



LEI COMPLEMENTAR N.º 090 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 27 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE-IPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 76 Lei Complementar nº. 27 de 22 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

VIII – Contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para 2024, 16,61% (dezesesseis inteiros e sessenta e um décimos por cento) para 2025, 33,95% (trinta e três inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para 2026, 51,24% (cinquenta e um inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para os exercícios de 2027 a 2042, 58,05% (cinquenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) para o exercício de 2043, 75,00% (setenta e cinco por cento) para os exercícios de 2044 a 2046, 99,97% (noventa e nove inteiros noventa e sete décimos por cento) para os exercícios de 2047 a 2054, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

Itapagipe/MG, 05 de novembro de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

